

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.845, DE 21 DE JUNHO DE 1979

Institui a “SEMANA DE DEFESA E DE PROMOÇÃO DA AMAZÔNIA” e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “SEMANA DE DEFESA E DE PROMOÇÃO DA AMAZÔNIA”, a desenvolver-se no período de 21 a 27 de setembro e que terá por objetivo o estudo, a pesquisa e o debate amplo sobre a preservação, a exploração e o aproveitamento racionais dos recursos naturais da Região Amazônica.

Art. 2º - A “SEMANA DE DEFESA E DE PROMOÇÃO DA AMAZÔNIA” constará de conferências, palestras, exposições de trabalhos científicos, encontros e painéis de debates, mesas redondas, comemorações através de atos públicos e solenes, certames e concursos, com o objetivo indicado no artigo anterior.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Estadual determinará a constituição de uma Comissão, com mandato de quatro (4) anos para elaborar a agenda anual dos trabalhos da aludida Semana, devendo o Colegiado em apreço incumbir-se de todas as providências pertinentes à Consecução desse fim.

§ 1º - A Comissão encarregada do planejamento e da programação anual da “SEMANA DE DEFESA E DE PROMOÇÃO DA AMAZÔNIA”, deverá, ser constituída de um representante dos órgãos e entidades abaixo relacionados:

- Assembléia Legislativa do Estado do Pará
- Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará - IDESP.
- Museu Paraense Emílio Goeldi
- Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.
- Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias - EMBRAPA.
- Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - FCAP.
- Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF.

- Sociedade de Preservação de Recursos Naturais da Amazônia - SOPREN.

- Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

- Universidade Federal do Pará - UFPA.

§ 2º - Os representantes dos órgãos e entidades vinculados à Administração Federal Direta e Indireta participarão da Comissão mediante convite a ser formulado à Direção dos mesmos.

§ 3º - A presidência da referida Comissão caberá sempre ao representante indicado pela Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

§ 4º - O regulamento da “SEMANA DE DEFESA E DE PROMOÇÃO DA AMAZÔNIA” deverá ser elaborado no prazo máximo de trinta (30) dias, após a instalação da aludida Comissão.

§ 5º - O Chefe do Poder Executivo Estadual terá o prazo máximo de quinze (15) dias a partir da publicação desta Lei, para a tomada das providências pertinentes à Constituição da Comissão Organizadora da “SEMANA DE DEFESA E DE PROMOÇÃO DA AMAZÔNIA”.

§ 6º - No desempenho de suas atividades, a mencionada Comissão Organizadora gozará de ampla liberdade para organizar os trabalhos, certames e promoções tendentes à consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

~~Secretário de Estado de Administração~~

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

ÍTALO CLÁUDIO FALES

Secretário de Estado de Agricultura

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura Desportos e Turismo

DOE Nº 24.048, DE 03/07/1979